



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Impugnante: LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA 03588285709 (DREMED)

Pregão Presencial nº 005/2019: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS - COMPRESSORES, AUTOCLAVES E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS, para atender as Unidades de Saúde, Centros de Referência, Pronto-Atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações, detalhamento e condições gerais contidas no Termo de Referência e seus anexos, incluindo deslocamento para as Unidades de Saúde do Interior, quando solicitado".

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA 03588285709 (DREMED), contra o Edital inerente ao Pregão Presencial nº 005/2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A impugnante em suma solicita que seja incluso na qualificação técnica a possibilidade de figurar como responsável técnico o Engenheiro Elétrico, assim como a licitação seja realizada por itens.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A ora impugnante efetua seus apontamentos, sem contudo trazer embasamento técnico e legal suficientes que corroborem para seu pedido, visto que pela resolução do CONFEA o Engenheiro Mecânico encontra-se completamente apto e habilitado para o exercício das funções exigidas no edital, que deverá ser realizado de forma global, visto não ter possibilidade de separação de equipamentos.

É objetivo da administração pública atender, nas licitações, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência**, ao bem e interesse públicos, o que será alcançado com o edital ora impugnado, inexistindo qualquer ilegalidade quanto a esse quesito.

Sendo assim, tendo por norte o princípio do interesse público **acima do interesse privado de empresas**, firmado na plena legalidade do processo licitatório ora impugnado, defino pela manutenção das exigências expressas no edital já revisado, visto a suficiência e legalidade do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

São Mateus, ES, 08 de outubro de 2019.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde